



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 175 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08573-040 - Tel.: (11) 4640-2974

Itaquaquecetuba, 26 de setembro de 2017.

OFÍCIO N.º: 075R/SEMAJUR/2017

Ref.: Requerimento n.º 75/2017

Sirvo-me do presente em atendimento ao Requerimento em epígrafe de autoria de todos Excelentíssimos Vereadores, prestar esclarecimentos relacionados à Lei Municipal 2.352, de 18 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, que esta especifica", o que passo a expor:

Temos a manifestar pelos préstimos de Vossas Excelências diante da presente propositura requerendo que o Chefe do Executivo Municipal preste às informações elencadas no Requerimento supracitado.

A Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba através de sua Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos informa que houve a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, face à Lei Municipal 2.352/2005 – Lei dos Bolsistas e, por arrastamento, as Leis 2.519/2007, 2.599/2008, 2.664/2009, 2.775/2010, 2.883/2011, 2.952/2012, 3.013/2013, 3.111/2014, 3.169/2015 e 3.304/2016.

Afirma a inconstitucionalidade da norma objurgada e das subsequentes, por arrastamento, porquanto excepcionam a regra do concurso público; que as suas previsões violam os parâmetros de constitucionalidade constantes dos artigos 111, 115, incisos II e X e 144 da Constituição Bandeirante.

Em síntese, sustenta a douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo a inconstitucionalidade da norma reproduzida e das outras que lhe sucederam, ao argumento de que a ordinariamente a porta de entrada para o serviço público é a via do mérito, isto é, o concurso público.

Ato contínuo, no julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade, sobreveio Acórdão do Colegiado que em votação unânime, julgou procedente a ADI aplicando-se a técnica do arrastamento, tal como postulado pela PGE e, também observar, ante a boa-fé dos contratados, a irrepetibilidade das importâncias por eles recebidas a título de "bolsa auxílio desemprego", até a data do julgamento.

Diante de todo o exposto, a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba para uma melhor compreensão das questões trazidas à baila pela Ação Direta de Inconstitucionalidade irá analisar a viabilidade de uma alternativa que coadune com a permissão constitucional.

No ensejo, renovamos-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOÃO CARLOS DE MORAES
Secretário Municipal de Governo

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Vereador Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/SP

CORRESPONDÊNCIA
N.º <u>79, 2017</u>
RECEBI EM <u>28, 09, 2017</u>